# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

www.capanema.pr.gov.br



## **EXPEDIENTE**

#### ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005, LEI MUNICIPAL  $N^{o}$  1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretaria de

Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Anderson Ferreira dos Passos RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos DRT № 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

#### PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

#### Prefeito Municipal: Américo Bellé Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000 Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Airton Marcelo Barth Vereador: Gilmar Pontin Vereador: Ginésio J. Pinheiro Vereador: Paulo C. Lothermann Vereadora: Izolete Ap. Walker

### **LEIS**

#### LEI № 1.696, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

Institui o Conselho Municipal de Saúde do Município de Capanema-PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito do Município de Capanema sanciona a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO Art. 1º Fica criado nos termos do inciso III do Art. 198, da Constituição Federal, e das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, o Conselho Municipal de Saúde- CMS, órgão colegiado permanente de proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política de Saúde municipal, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros. Sendo espaço instituído de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde.

#### CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde de Capanema-PR terá 16 titulares e seus respectivos suplentes, composto por representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de trabalhadores da área da saúde, do governo e de prestadores de serviços de saúde, distribuídos da seguinte forma:

- I- 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- II- 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;
- III- 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

Art. 3º A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, na atuação do Conselho Municipal de Saúde.

- I Serão contempladas a compor o Conselho Municipal de Saúde, as seguintes representações:
- a) Associações de pessoas com patologias;
- b) Associações de pessoas com deficiências;
- c) Entidades indígenas;
- d) Movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBT...);
- e) Movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- f) Entidades de aposentados e pensionistas;
- g) Entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- h) Entidades de defesa do consumidor;
- i) Organizações de moradores;
- i) Entidades ambientalistas;
- k) Organizações religiosas;
- Trabalhadores da área de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo as instâncias federativas;
- m) Comunidade científica;
- n) Entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;
- o) Entidades patronais;
- p) Entidades dos prestadores de serviço de saúde;
- q) Governo.

II - As entidades, movimentos e instituições eleitos na Conferência Municipal de Saúde realizada a cada 4 anos, para compor o Conselho Municipal de Saúde terão os conselheiros indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização, com a recomendação de que ocorra renovação de seus representantes.

III - Para obter a cadeira no Conselho Municipal de Saúde, a entidade deverá obrigatoriamente participar da Conferência Municipal de Saúde onde será homologada sua participação.

 IV - A cada eleição, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, ao seu critério, deverão promover a renovação de, no mínimo, 30% de suas entidades representativas.
V - A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em

relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um

profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos(as) Usuários(as) ou de Trabalhadores(as).

- VI As funções, como membro do Conselho Municipal de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho Municipal de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas. VII O Conselho Municipal de Saúde, reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:
- a) Serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação ao Prefeito Municipal através da Mesa Diretora do Conselho;
- b) Terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificação, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;
- c) A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

#### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

- Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde será organizado da seguinte maneira:
- I Plenário:
- II Mesa Diretora;
- III Comissões Intersetoriais Permanentes;
- IV Secretaria- Executiva.
- § 1º O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos no Regimento Interno.
- § 2º O Conselho Municipal de Saúde poderá instituir Grupo de Trabalho, na forma de Regimento Interno, os quais fornecerão subsídios de ordem política, técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica, sem, contudo, integrar a composição do Conselho.
- § 3º As comissões Intersetoriais Permanentes e os Grupos de Trabalho serão paritários e poderão ter na sua composição, integrantes não conselheiros.
- § 4º O ano de início do mandato das entidades, instituições e movimentos sociais competentes do Conselho Municipal de Saúde terá início após a realização da Conferência Municipal.
- § 5º O Conselho Municipal de Saúde contará com uma secretaria-executiva coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão.
- § 6º As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos.
- I Entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;
- II Entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho;
- III Entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho.
- § 7º Qualquer alteração na organização do Conselho Municipal de Saúde preservará o que está garantido em lei e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, com quórum qualificado, para depois ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo gestor da esfera correspondente.

#### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

- Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, e terá como base o seu Regimento Interno. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de três dias.
- § 1º As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade.
- § 2º Cada membro titular terá direito a voto.
- § 3º O quórum de instalação da Plenária do Conselho Municipal de Saúde, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, é de maioria simples, respeitado o princípio da paridade.
- I A qualquer momento poderá ser solicitada a verificação de quórum e, não havendo, a reunião será suspensa, temporariamente, até o restabelecimento do quórum ou encerrada por falta deste;
- II Em caso de ausência, o titular será substituído pelo respectivo suplente e a substituição deverá ser comunicada à Secretária Executiva:
- III Em caso de ausência, tanto do titular quanto do suplente, dever-se-á apresentar à Secretária Executiva justificativa por escrito, até quarenta e oito horas após a reunião.
- Art. 6º As reuniões ordinárias e extraordinárias do CMS serão presididas pelo Presidente e, no seu impedimento, por um integrante da Mesa Diretora ou Conselheiro por ele designado.

Parágrafo único. O Plenário poderá indicar, para presidir a reunião, um Conselheiro não integrante da Mesa Diretora, quando avaliar que a especificidade do assunto a ser tratado assim justificar.

- Art. 7º A pauta da reunião ordinária ou extraordinária será elaborada pela Mesa Diretora, remetida para os Conselheiros com, no mínimo, três dias de antecedência e composta por:
- I Apreciação e deliberação da ata da reunião anterior;
- II Expediente, no qual deve constar os informes, as indicações e o relatório da reunião da Mesa Diretora;
- III Ordem do dia, na qual deve constar os temas previamente definidos e preparados pela Mesa Diretora, para apresentação e debate, explicitando os que serão objeto de deliberação;
- IV Encerramento.
- Art. 8º A ata da reunião anterior caso não for aprovada no término da reunião será remetida com antecedência mínima de dois dias aos conselheiros, não sendo dispensada a sua leitura em Plenária.

Parágrafo Único. Aprovada a ata, o Plenário iniciará seus trabalhos apreciando a matéria do expediente e, em seguida, a ordem do dia.

#### CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

#### Sessão I

Do Conselho Municipal de Saúde

- Art. 9º São competências do Conselho Municipal de Saúde:
- I Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
- II Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e outras normas de funcionamento;
- III Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- IV Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação;
- V Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

- VI Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;
- VII Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;
- VIII A cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor municipal, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.
- IX Definir prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação permanente dos trabalhadores, gestores, prestadores de serviços e usuários do SUS;
- X Elaborar e aprovar sua Programação Anual de Trabalho;
- XI Elaborar e aprovar sua proposta orçamentária e estabelecer mecanismos para a efetiva aplicação dos valores fixados na lei orçamentária;
- XII Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;
- XIII Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;
- XIV Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;
- XV Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;
- XVI Aprovar representação junto ao Ministério Público e propor medidas judiciais cabíveis, quando as competências e decisões do Conselho Municipal de Saúde forem desrespeitadas ou ocorrer ameaça de grave lesão à saúde pública, por maioria qualificada de votos.
- XVII Estabelecer a periodicidade de realização e organização da Conferência Municipal de Saúde, propondo sua convocação ordinária ou extraordinária. Estruturando a comissão organizadora e submetendo-a junto com o respectivo regimento e programação ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, afim de convocar a sociedade para participação nas pré-conferências e conferência municipal de saúde;
- XVIII Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos:
- XIX Participar ativamente na programação e execução financeira orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, com ênfase às medidas de economicidade e a movimentação de recursos financeiros;
- XX Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho Municipal de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).
- XXI Elaborar e aprovar o Regimento Eleitoral para nortear o processo de escolha das entidades e dos movimentos sociais dos usuários do SUS, das entidades de profissionais de saúde, das entidades de prestadores de serviços de saúde;
- XXII Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, bem como as propostas de sua modificação e encaminhá-lo à homologação do Secretário Municipal de Saúde;
- XXIII Atuar na formulação, controle e fiscalização do Plano Municipal de Saúde, adequando-se à realidade epidemiológica e à capacidade organizacional do Sistema Municipal de Saúde;
- XXIV Apreciar e deliberar sobre a Política de Gestão do Trabalho e

da Educação na Saúde, consoante às diretrizes pactuadas, monitorar e fiscalizar a sua aplicação;

XXV - Atuar na formulação, controle e fiscalização sobre todos os Instrumentos de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômico-financeiros que serão supervisionados mediante a apreciação e aprovação da Programação Anual de Saúde e da execução orçamentária;

Seção II Do Plenário

- Art. 10. São competências do Plenário do Conselho Municipal de Saúde:
- I Operacionalizar as competências do Artigo 10, desta lei.
- II Apreciar, alterar e aprovar os editais de compra de serviços, insumos, equipamentos e medicamentos, assim como a realização de concursos e contratação de pessoas físicas e jurídicas, junto ao Fundo Municipal de Saúde
- III A qualquer tempo criar, modificar, suspender temporariamente as atividades e extinguir Comissões Intersetoriais, integradas pelas Secretarias Municipais, órgãos competentes e por entidades, instituições e movimentos representativos da sociedade civil e Grupos de Trabalho, compostos por Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde e por maioria absoluta de votos;
- IV Aprovar a indicação do Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Saúde, bem como solicitar ao Secretário Municipal de Saúde a sua substituição diante de situações que a justifiquem, ambas por deliberação da maioria absoluta do Plenário;
- V Aprovar a proposta setorial da saúde, prevista nas leis orçamentárias do Município e participar da consolidação do Orçamento da Seguridade Social, após análise anual dos planos de metas, compatibilizando-a com os planos de metas previamente aprovados, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento do SUS;
- VI Atuar na formulação, controle e fiscalização da Política Municipal de Saúde, propor estratégias para a sua aplicação aos setores, público e privado, inclusive nos aspectos econômico-financeiros;
- VII Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do SUS;
- VIII Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do SUS, em âmbito municipal, com base no cumprimento dos percentuais definidos na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- IX Aprovar a organização e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Saúde, reunida ordinariamente a cada quatro anos, e convocá-la extraordinariamente, se necessário, na forma prevista pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- X Eleger os integrantes da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde.
- XI Elaborar e aprovar as normas de organização e funcionamento das Conferências e Plenárias Municipais de saúde, propor ao gestor a sua convocação, ordinariamente a cada dois anos, no caso das conferências juntamente com a eleição das entidades representantes do conselho;
- XII Fiscalizar e deliberar sobre as denúncias e responder a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e serviços de saúde;
- XIII Solicitar informações de caráter operacional, técnico-administrativo, econômico-financeiro, de gestão de recursos humanos e outros, que digam respeito à estrutura e licenciamento de órgãos públicos e privados, vinculados ao SUS;

Seção III Da Mesa Diretora

- Art. 11. A mesa diretora do CMS observará, no desenvolvimento do seu trabalho os seguintes princípios e diretrizes:
- I O exercício da democracia, transparência, cooperação e solidarie-

dade, do respeito às diferenças e diferentes na busca da equidade;

- II A valorização do CMS para o fortalecimento e a integração da participação e do controle social da gestão da saúde, observados padrões éticos necessários ao desenvolvimento sociocultural do município.
- III O respeito e o fortalecimento aos princípios e diretrizes norteadores do SUS.

#### Art. 12. Compete à Mesa Diretora:

- I Articular e exigir, junto ao Poder Executivo, as condições necessárias para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, incluindo a execução do planejamento e o monitoramento das ações;
- II Promover articulações políticas com órgãos e instituições, internos e externos, com vistas a garantir à intersetorialidade da participação e do controle social;
- III Promover a articulação com outros conselhos de políticas públicas com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento da participação da sociedade na formulação de diretrizes para o controle das políticas públicas;
- IV Responsabilizar-se pelo monitoramento da execução orçamentária do Conselho Municipal de Saúde e sua prestação de contas ao Plenário;
- V Responsabilizar-se pelo encaminhamento de todas as matérias para deliberação do Conselho Municipal de Saúde;
- VI Analisar o relatório de frequência dos Conselheiros nas reuniões, para deliberação do Plenário e demais providências regimentais;
- VII Decidir, quando necessário, pelo convite a especialistas, visando a esclarecimentos de assuntos, matérias e informações referentes a temas de interesse do Conselho Municipal de Saúde;
- VIII Receber da Secretaria Executiva do Conselho matérias, processos, denúncias, pareceres e sugestões para análise e encaminhamentos cabíveis;
- IX Encaminhar e monitorar as deliberações do Plenário, garantindo o cumprimento dos prazos fixados por este;
- X Articular-se com os Coordenadores das Comissões e dos Grupos de Trabalho visando atender as deliberações do Plenário, assim como receber os resultados dos trabalhos para ser enviados ao Conselho Municipal de Saúde, garantindo os prazos fixados;
- XI Proceder à seleção de temas para a composição da pauta das reuniões ordinárias e das extraordinárias do CMS, priorizando aquelas deliberadas em reunião anterior, observando os seguintes critérios, estabelecidos pelo Pleno, que levam em consideração a:
- a) Pertinência, inserção clara nas atribuições legais do Conselho;
- b) Relevância, inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho:
- c) Tempestividade, inserção no tempo oportuno e hábil;
- d) Precedência, ordem da entrada da solicitação.
- XII Tomar outras providências, visando ao cumprimento de suas atribuições;
- XIII Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário; XIV Convocar reuniões com os coordenadores e seus adjuntos das Comissões e Grupos de trabalho, aprovadas previamente pelo Plenário.

#### Seção IV

Da Presidência do Conselho

#### Art. 13. São atribuições do Presidente do CMS:

- I Convocar e coordenar as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CMS;
- II Representar o CMS em suas relações internas e externas;
- III Estabelecer interlocução com órgãos da Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos do Poder Executivo e com instituições públicas ou privadas, com vistas ao cumprimento das deliberações do CMS;
- IV Representar o CMS junto ao Ministério Público, quando suas atribuições e deliberações ou assuntos relativos ao direito à saúde forem desrespeitados ou ocorrer ameaça de grave lesão à saúde pública, desde que aprovado pela maioria qualificada dos seus integrantes;

- V Assinar as resoluções aprovadas pelo Plenário;
- VI Decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Plenário em reunião subsequente;
- VII Expedir atos decorrentes de deliberações do CMS;
- VIII Convocar e coordenar as reuniões da Mesa Diretora;
- IX Delegar atribuições a outros representantes da Mesa Diretora e demais conselheiros, sempre que se fizer necessário;
- X Promover o pleno acesso às informações relevantes ao SUS para fins de deliberação do Plenário;
- XI Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário.

#### CAPITULO VI

Da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde

- Art. 14. O Conselho Municipal de Saúde disporá de uma Secretaria Executiva que funcionará como suporte técnico-administrativo às suas atribuições.
- § 1º A Secretaria Executiva é órgão vinculado ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde e subordinada à Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, às suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências expressas nesta lei.
- § 2º O servidor indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o cargo, deverá ser servidor efetivo e capacitado tecnicamente para executar as funções inerentes ao cargo.

#### Art. 15. Compete à Secretária Executiva:

- I Assistir ao Conselho Municipal de Saúde na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde;
- II Organizar os processos de demandas oriundas dos Conselhos Nacional e Estadual de Saúde para deliberação do Pleno;
- III Promover a divulgação das deliberações do Conselho Municipal de Saúde:
- IV Organizar o processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde;
- V Participar da organização da Conferência Municipal de Saúde e das Conferências Temáticas;
- VI Promover e praticar os atos gerenciais necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde, das Comissões e dos Grupos de Trabalho;
- VII Encaminhar ao Secretário Municipal de Saúde a relação dos Conselheiros indicados pelas entidades e movimentos sociais para designação, conforme o art. 3º, desta lei;
- VIII Promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da sociedade, processando-as e fornecendo-as aos Conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais.

#### CAPITULO VII

Do Financiamento

- Art. 16. A Secretaria Municipal de Saúde por meio de sua dotação orçamentária destinará os recursos humanos, financeiros, materiais e tecnológicos necessários ao pleno e regular funcionamento do CMS e lhe dará o suporte técnico administrativo necessário sem prejuízo de outros meios de colaboração da comunidade e instituições.
- § 1º Serão assegurados, a todos os conselheiros do CMS, o custeio de despesas de deslocamento e manutenção quando no exercício de suas funções:
- § 2º O conselheiro, quando em representação do colegiado, terá direito a passagens e diárias no valor atribuído aos servidores públicos do Município.

§ 3º Será criada, no Orçamento Municipal da Saúde, dotação orçamentária específica para financiamento das ações do CMS.

§ 4º Para fazer jus ao financiamento, o CMS deverá apresentar, anualmente, o seu Plano de Trabalho acompanhado de previsão orçamentária.

#### CAPITULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 17. As deliberações do Conselho Municipal de Saúde deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dando-se lhes publicidade oficial.

§ 1º Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa, pelo gestor ao CMS, com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho Municipal de Saúde poderão buscar a validação das resoluções, recorrendo ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, quando necessário.

§ 2º As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções, cabendo à Secretaria Municipal da Saúde tomar as medidas administrativas necessárias para sua efetivação.

Art. 18. O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação em vigor.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis n°s 437/91, 643/96, 930/2003 e 1289/2010.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de junho de 2019.

Américo Bellé Prefeito Municipal

## **DECRETOS**

#### **DECRETO № 6.658, DE 14 DE JUNHO DE 2019.**

Nomeia o Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Integrada Participativa – CMPGIP - define as atribuições e outras providências.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 98, da Lei Municipal nº 1.119, de 17 de maio de 2007,

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Integrada Participativa – CMPGIP, composto pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro, para o biênio 2017-2019:

Paulo Fernando L. Orso – Representante do Poder Público Executivo; Rubens Luis Rolando Souza – Representante do Poder Público Executivo

Valdomiro Brizola – Representante do Poder Público Legislativo Elton Rodrigo Drebes – Representante do Poder Público Estadual Neivor Kessler – Representante do Poder Público Estadual Luis Fernando Luersen – Representante do Segmento Empresarial Gilwan Alves Miorim – Representante do Segmento dos Trabalhadores Luiz Lauermann – Representante de Moradores da Área Urbana; João Valdir da Silva – Representante de Associações de Moradores da Área Rural;

Luiz Eduardo Urban – Representante dos Movimentos Populares.

§1º O CMPGIP será assessorado, além dos representantes citados neste artigo, quando necessário, por assessores técnicos, jurídicos e economistas e por funcionários municipais, indicados pelo Prefeito, que formarão um Grupo Técnico Auxiliar.

§2º Os membros do CMPGIP poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentando ao Conselho, o qual fará a comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

§3º As entidades poderão ser substituídas quando necessário, observando o regimento interno do Conselho.

Art. 3º O mandato dos membros do CMPGIP terá caráter cívico, não remunerado e de serviço relevante, e será exercido por 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo Único. Após a instalação do CMPGIP, nenhum projeto de lei ou medida administrativa referente a arruamentos, loteamentos, construções, espaços verdes, obras e serviços de utilidade pública, poderão ser aprovados ou executados, sem o prévio parecer do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Integrada Participativa.

Art. 4º O Poder Público, através da imprensa Oficial do Município, assegurará a publicação de todos os atos do CMPGIP.

Art. 5º O Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Integrada Participativa – CMPGIP tem as seguintes atribuições:

I.Auxiliar o Executivo Municipal a definir a proposta de Novo Plano Diretor ou a Revisão, a ser encaminhado ao Legislativo Municipal, em conformidade com Legislações Federais e Estadual pertinentes;

II.Promover a ampliação e a fiscalização do cumprimento da Lei do Plano Diretor e Leis Complementares, através de notificações ou outros, podendo promover multas quando for o caso;

III.Opinar sobre os projetos de Lei e de Decretos necessários à atualização e complementação do Plano Diretor e Leis Complementares; IV.Opinar sobre alterações dos padrões urbanísticos estabelecidos no Plano Diretor e nas Leis Complementares;

V.Dar parecer sobre:

a.concessões de auxílio e subvenções;

b.concessões de serviços públicos;

c.anuências;

d.concessão do direito real de uso de bens municipais;

e.concessão administrativa de uso de bens municipais;

f.alienação de bens imóveis municipais;

g.aquisição de bens imóveis. Salvo quando se trata de doação sem encargos nos casos em que exista interesse social;

VI.Elaborar seu regime interno;

VII. Desenvolver planos, projetos e estudos relacionados às políticas de desenvolvimento urbano e rural;

VIII.Preservação do patrimônio histórico, arquitetônico e paisagístico do Município;

IX.Buscar melhorar e qualificar os equipamentos públicos de todo o município;

X.Dar suporte técnico às outras diretorias e secretarias municipais em relação aos assuntos de sua competência.

Art. 6º O Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Integrada Participativa – CMPGIP tem as seguintes competências:

I.É responsabilidade do CMPGIP a revisão do Plano Diretor Municipal e suas Leis complementares, em conformidade com o Estatuto das Cidades:

II. Elaborar planos, programas e projetos de estruturação urbana nas dimensões municipais, setoriais e locais;

III.Elaborar projetos arquitetônicos dos equipamentos públicos em geral;

IV. Elaborar projetos, inclusive paisagístico, que valorizem e promovam maior qualidade urbana dos equipamentos, das vias e demais áreas públicas;

V.Acompanhar e embasar tecnicamente os serviços de implantação dos projetos realizados;

VI.Adequar o Plano Diretor e as legislações urbanísticas municipais às necessidades de expansão e desenvolvimento do município;

VII. Elaborar estudos específicos de ocupação e ordenamento territorial em áreas diferenciadas;

VIII.Analisar e propor soluções para os usos e atividades conflitantes com a legislação urbanística;

IX.Manter o Plano Diretor atualizado com a inserção das leis que o alterem;

X.Elaborar pareceres dando suporte técnico e informações aos Conselhos Municipais, às demais gerências, diretorias e secretarias e às consultas e projetos para construir, reformar, estabelecer e parcelar o solo do município:

XI.Elaborar relatórios dos serviços específicos desta gerência sempre que solicitado;

XII.Identificar, fiscalizar, monitorar e fomentar a preservação do patrimônio público, histórico e arquitetônico do município;

XIII.Elaborar planos, programas, estudos e projetos habitacionais de interesse do município;

XIV.Elaborar pesquisas de interesse e desenvolver estudos de novas tecnologias construtivas, para os programas e projetos habitacionais de interesse do município;

XV.Desenvolver planos e projetos relacionados com a comunicação visual urbana e o mobiliário urbano;

XVI. Elaborar programa de despoluição visual em áreas específicas de interesse das políticas públicas municipais;

XVII.Emitir parecer sobre todos os projetos de Lei ou Medidas Administrativas de caráter urbanístico dentro e fora da área do Plano Diretor Municipal:

XVIII.Promover estudos e divulgação de conhecimentos urbanísticos e especialmente no Plano Diretor Municipal;

XIX.Colaborar com a equipe técnica encarregada da elaboração do Plano Diretor, encaminhando problemas urbanos e emitindo pareceres para a mesma;

XX.Opinar, para o Executivo Municipal, sobre loteamentos dentro ou fora da área do Plano Diretor;

XXI.Zelar pela boa aplicação e interpretação exata do Plano Diretor, independente, de qualquer solicitação ou mudanças do Governo Municipal;

XXII. Organizar a realização anual do Fórum do Plano Diretor, ou quando necessário;

XXIII.Atuar como canal de discussões, sugestões, queixas e denúncias relativas às ações de implementação do Plano Diretor Municipal;

XXIV. Estimular a participação popular no controle da política municipal de implementação do Plano Diretor Municipal;

XXV.Propor e fiscalizar ações de regularização fundiária e urbanística; XXVI.Acompanhar e participar do processo de elaboração do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anula – LOA, visando à execução das prioridades de investimentos estabelecidos no Plano Diretor Municipal;

XXVII.Estabelecer programa de formação continuada, visando a permanente qualificação dos membros do Conselho Municipal de Planejamento;

XXVIII. Atender às convocações do órgão coordenador do Sistema de Planejamento do Estado e da Federação.

Art. 7º A duração do Plano Diretor Municipal é ilimitada e não sofrerá solução de continuidade por ocasião da mudança dos poderes municipais.

Art. 8º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 6.325/2017 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de junho de 2019.

Américo Bellé Prefeito Municipal

#### **DECRETO № 6.660, DE 18 DE JUNHO DE 2019.**

Nomeia o Senhor Adelar Kerber para o cargo de Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º, II, da Lei Municipal nº 877/2001,

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor Adelar Keber para exercer o cargo de Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, nível 003, do Grupo Ocupacional 01 – Supervisão e Administração Superior, previsto no art. 27 da Lei Municipal nº 1.438/2013, com remuneração prevista no Anexo II, da Lei 1.280/2010, atualizada pela Lei nº 1.682/2019.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de junho de 2019.

Américo Bellé Prefeito Municipal

#### DECRETO № 6.661 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

Decreta Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais no âmbito do Poder Executivo Municipal, o dia 21 de junho de 2019.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 123, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Capanema,

CONSIDERANDO o feriado religioso de "Corpus Christi" no dia 20 de junho, declarado pela Lei Municipal nº 1233/2009, fundamentada na Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais no âmbito do Poder Executivo no Município de Capanema, no dia 21 de junho de 2019.

Art. 2º Fica decretado Recesso, nos termos do Calendário aprovado pelo Núcleo Regional de Educação nas Escolas de Ensino Fundamental e EJA, Ensino Fundamental Integral e Educação Infantil - CMEI's, no dia 21 de junho de 2019.

Art. 3º As consultas médicas de urgência e emergência serão prestadas pelo Hospital Sudoeste Ltda, nos dias 20 e 21 de junho e final de semana.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de junho de 2019.

Américo Bellé Prefeito Municipal

#### **DECRETO № 6.662, DE 18 DE JUNHO DE 2019.**

Nomeia o Conselho Municipal de Saúde de Capanema – CMS.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.696/201;

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Conselho Municipal de Saúde de Capanema - CMS, composto pelos seguintes membros:

#### **CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS**

Representante da Secretaria Municipal de Saúde- Servidor de Saúde

Titular: Jonas Welter

Suplente: Camila Eduarda Lopes

Representante da Vigilância Epidemiológica – Servidor de Saúde

Titular: Ana Carolina De Souza Bantle

Suplente: Tania Maria Bueno

Representante da Vigilância Sanitária – Servidor de Saúde

Titular: Luciane Carla Wunsch

Suplente: Rosangela Loraine Hirt Falcade

Representante da Classe Auxiliar/Técnico de Enfermagem – Servidor

de Saúde

Titular: Marilene Bartz Motta Suplente: Edna Zapani

Representante da Classe Médica – Servidor de Saúde

Titular: Elton Otton

Suplente: Ilza Pereira Antonio

Representanteda Classe de Enfermagem – Servidor de Saúde

Titular: Aline Denise Cataneo

Suplente: Lucia Helena de Paula Otton

Representante da Classe de Agentes Comunitário de Saúde – Servidor

de Saúde

Titular: Ivete Maria da Rosa Suplente: Paulo Welter

Representante Hospital Sudoeste – Prestador de Serviço

Titular: Alberto Juarez Tiellet Miorin Suplente: Gabriel Alves Miorin

#### CONSELHEIROS NÃO GOVERNAMENTAIS

Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Cap-

anema- APAE

Titular: Nelson Junior Kraemer

Suplente: Doraci Tereza Roso Stokmann

Representante do Instituto Federal Do Paraná Campus Capanema-IFPR

Titular: Célia de Souza Osowski Suplente: Marcos Fernando Schmitt

Representante da Pastoral da Pessoa Idosa

Titular: Dileta Terezinha Stuelp Suplente: Nelsi Welter da Silva

Representante do Sistema FIEP

Titular: Zeli de Fatima Vicente de Amorim Suplente: Claudimara Hiert Lothermann

Representante da PROVOPAR- Ação Social Titular: Marines de Moraes Schwan Suplente: Claudinéia Inês Krein Echert

Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais - SIN-

SEPIM

Titular: Antônio Valmir Viana Suplente: Fabio Lucas Grabin

Representante da Associação de Apoio e Prevenção ao Câncer e a Vi-

olência Doméstica- APCVIDA Titular: Marlene dos Santos Quevedo Suplente: Maria Carmen Vanderline

Representante da Capela do Bairro São José Operário

Titular: Silvio Carneiro de Souza Suplente: Fabio Sidnei Engelmann

Art.2º. Os Conselheiros Municipais terão mandato de 04 (quatro anos), nos termos do Art. 3º, inciso II da Lei Municipal 1.696/2019.

Art. 4º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná aos 18 dias do mês de junho de 2019.

Américo Bellé Prefeito Municipal

# OUTRAS PUBLICAÇÕES

#### RESOLUÇÃO N° 08/2019

"Nomeia o Presidente e Vice-Presidente do CMDCA para o mandato abril /2019 a abril/2021".

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capanema - CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 — Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 1463/ 2013 de 12 de setembro de 2013, em reunião ordinária realizada no dia 22 de fevereiro de 2019, às 08:00 horas na sala de reunião do CRAS-Centro de Referencia da Assistência Social localizada na Avenida Brasil 39 centro de Capanema-PR.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros da Presidência do CMDCA, para o mandato de abril de 2019 a abril de 2021:

 I- Presidente: MARCO AURÉLIO GAZZONI, representante NÃO GOVER-NAMENTAL indicado pela Associação Sol Nascente de Karaté;

II- Vice-Presidente: MARIANE S. AIRTON, representante GOVERNA-MENTAL, indicada pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2° Fica revogada a resolução 05/2018 sobre publicação de edição 252 pagina 27 de 29 de abril de 2019.

Art. 3°- Esta resolução entra em vigor a partir da data desta publicação,

Capanema 17 de junho de 2019

Marco Aurélio Gazzoni Presidente do CMDCA-Capanema-Pr.

## ATOS DO LEGISLATIVO

#### PORTARIA № 14, DE 17 de junho de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais com fundamento no artigo 18 do Regimento Interno e considerando:

- Lei Municipal 1233/2009, que determina o feriado de Corpus Christi dia 20 de junho de 2019;
- Decreto Municipal de ponto facultativo,

#### RESOLVE:

Art. 1º Fixar ponto facultativo na Câmara Municipal de Capanema, dispensando os serviços administrativos internos do Poder Legislativo Municipal, no dia 21 de junho de 2019 (sexta-feira).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Capanema, 17 de junho de 2019.

VALDOMIRO BRIZOLA

Presidente

Registre-se.

Publique-se.





O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTES LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: www.capanema.pr.gov.br